



DIREÇÃO

Fiscalização
Edificações Urbanas
Nº 39/51

Registo n.º L.º fls.

de

195

45

Auto de Notícia

ANAG

No dia 24 de Fevereiro de 1951 às 20 horas ⁽¹⁾

autuei a Organização do Fomento Cooperativo, com sede na Rua do Funchal n.º 204, representada pelo Sr. Herman Leite Faria, solteiro de 23 anos de idade, comerciante, filho de Joaquim Artur Leite Faria, e de Icolina da Cunha Faria, natural da freguesia e concelho da Matosinhos e residente na Travessa da Senhora da Conceição n.º 414, por ter sido vedado com a respectiva licença municipal o crédito n.º 458 da Rua de Fernão de Magalhães, cujo pedido de licença de obras teve o n.º 269/50. Transgressão verificada no dia 13 de Fevereiro de 1951.

Este facto é previsto e punido pelo art.º 9.º do Regulamento de Obras Particulares

e foi verificado por ⁽²⁾ Jcs e Lima de Sousa Rinto, casado e residente na Avenida do Marechal Góes da Costa n.º 1118 no exercício das suas funções ⁽³⁾ de Engenheiro Civil de 2.ª Classe

podendo ser comprovado pelas testemunhas ⁽⁴⁾ José Torres de Miranda, casado e Fernando de Araújo Lima, casado, condutores civis, ambos funcionários desta Repartição

Multa	\$ 500 00
Estado	\$ 50 00
Fundo de socorros a Náufragos	\$ 50 00
Albergue Distrital	\$ 50 00
Total	\$ 450 00

(1) Nome, estado, profissão, naturalidade, e domicílio do contraventor ou transgressor, local e mais circunstâncias da contravenção ou transgressão.

(2) Nome, estado, e residência do funcionário que verificou a transgressão.

(3) Indicação do cargo exercido pelo funcionário.

(4) Nome, estado, profissão e residência de, pelo menos, duas testemunhas, que também assinam o auto.

45ppm + 22A = 46 fls.

Ted

Nos termos e para os efeitos dos artigos 166, 167, 168, 169, e seus §§ do Código de Processo Penal se lavrou este auto de notícia, que vai ser assinado pelo funcionário que ~~verificou~~^{AG} os factos que dele constam, pelo transgressor e pelas testemuuhas que podem depor sobre os referidos factos⁽⁵⁾ e não pelo transgressor por não estar presente.

e por mim⁽⁶⁾ Luis Carlos de Sousa Castelo que o escrevi

(7) Porto 24 de Fevereiro d. 1951

(8)

(9)

Luis Carlos de Sousa Castelo

(10)

Impostos

(11)

Porto Alegre

anterior

Observações: O transgressor foi notificado para o pagamento voluntário da multa em 26 de Fevereiro de 1951.

Sousa Castelo

(5) Se o auto não for assinado pelo transgressor deve-se mencionar a causa.

(6) Nome do funcionário que escreveu o auto.

(7) Data.

(8) Assinatura do transgressor.

(9) Assinatura do funcionário que verificou a transgressão.

(10) Assinatura do funcionário que escreveu o auto.

(11) Assinatura das testemunhas.

OBSERVAÇÕES: — Os autos de notícia devidamente levantados, serão remetidos para juízo no prazo de cinco dias; se, porém, disserem respeito a contravenções ou transgressões de preceitos regulamentares a que corresponda unicamente a pena de multa, aguardarão por espaço de dez dias na repartição competente, o seu pagamento voluntário; findo este prazo, quando se não tenha efectuado o pagamento, será o auto remetido para juízo, dentro de cinco dias. Sendo necessário proceder a diligências previas ordenadas na lei, o prazo de cinco dias começará a contar-se depois de findas estas diligências (art. 167 e seu § do Código de Processo Penal). Nenhuma autoridade, seu agente ou funcionário público poderá anular ou declarar sem efeito qualquer auto de notícia levantado nos termos legais e obstar à sua remessa para juízo nos prazos indicados. A inobservância do acima disposto fará incorrer o infractor nas respectivas sanções disciplinares e penais, incorrendo a autoridade, seu agente ou funcionário público na multa de 50\$00 a 1.000\$00 se a infracção disser respeito a autos de notícia por contravenções ou transgressões de preceitos regulamentares (artigo 168 e seus §§ do Código de Processo Penal).